Mensagem nº 06/02

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 7/02

DOCUMENTO N.º 103/02

Acrescenta itens ao art. 1º e altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 1785/78, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01, e 1028-A, de 27.11.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, os seguintes itens:

176 – Associação Equoterapia

177 – Associação de Mulheres em Apoio à Assistência Social

178 – Associação de Apoio ao Município

179 – Associação de Amigos do Bairro Cidade Náutica III.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001, e 1028-A, de 27 de novembro de 2001:

"Art. 2º .....

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais e Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por criança atendida e até R$ 100,00 (cem reais) por criança atendida na área de Educação Especial."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *